




Protocolo nº 721/2021

Data: 14/01/21 Hora: 09:56


Responsável/Setor Licitações
Prefeitura Mun. de Erechim

EXMO. SR. PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ERECHIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020
Processo nº 19234/2020

RS MÉDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com sede na Rua Edmundo Bastian, nº 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, devidamente representada por seu gerente, Sr. Marco Antônio Barretti, vem, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, Lei 10520/802 e Lei 8666/93 impetrar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra, os documentos de habilitação apresentados pela empresa **BARBOSA & HOFFMANN LTDA** segundo os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expedidos:

O edital visa à contratação de empresa para prestação de serviços de revisão preventiva, manutenção, conserto/reparos, instalação e troca de equipamentos médicos e odontológicos da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

É cediço que a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos exige grau de responsabilidade do prestador de serviços, uma vez que se trata de saúde e vidas.

Frente a essa conjectura, podemos atribuir a se tratar do "ponto crítico" do objeto do certame a capacitação técnica da empresa que prestará os serviços, pois, poderá ensejar a paralização das atividades ou até mesmo atingir a saúde dos usuários.

Desse modo, com o objetivo de proteger o bom serviço, recai ao pregoeiro na análise literal do disposto no edital e nas normas correlatas, mediante o julgamento objetivo daquilo que consta e aquilo que foi apresentado pelos licitantes.

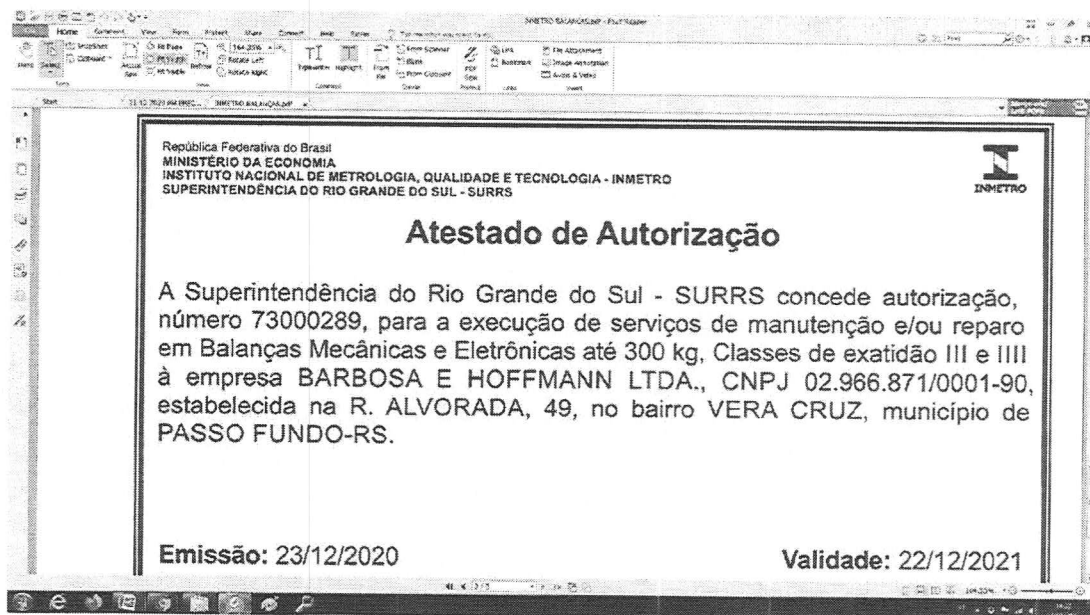
Frente a isso, no item 10 - Da Habilitação do edital consta a exigência documental para demonstração da capacidade técnica, ao qual destacamos:

RS MÉDICA LTDA - RUA EDMUNDO BASTIAN, 116, BAIRRO CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS - TELEFONE: (51) 3362-1221 - EMAIL: LICITACAO@RSMEDICA.COM.BR

“o) Comprovante de Certificação/Atestado de Autorização, em nome da empresa participante do certame, devidamente válido, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.”

Em nosso entendimento fica claro que a empresa **BARBOSA & HOFFMANN LTDA.** infringiu a está solicitação, pois a mesma apresentou documentação parcial para a necessidade imposta pelo edital, vejamos:

O atestado de Autorização do INMETRO para aferição e calibragem de balança apresentado pela empresa **BARBOSA & HOFFMANN LTDA.**, foi anexado ao sistema depois da data de início do pregão;



DEFESA:

É vedado toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documentos após a fase específica, pois, afronta a igualdade e a isonomia

Esse documento não pode ser arrolado no processo, visto que ele fora exarado em 23/12/2020, data da solicitação de diligência do pregoeiro no chat do pregão. Nesse sentido, considerando a rapidez do atendimento da diligência pela empresa licitante (MENOS de 24h), questiono vossa autoridade: se a emissão de tal documento poderia ter sido realizada de maneira rápida, por que a empresa não a fez no momento correto (antes da data de realização da licitação) a fim de integrar os documentos de sua habilitação?



Ora, vejamos aceitar uma proposta que descumpri o edital seria no mínimo, ignorar o ato convocatório, pois nele consta as exigências técnicas e documentais que todas as empresas devem atender em sua totalidade, fato este que não ocorreu com a empresa arrematante:

Lembramos que o licitante ao participar do processo licitatório, obriga-se a cumprir todos os ritos ali propostos, dentre eles, apresentar na íntegra toda a documentação elencada para sua habilitação. fato esse que notoriamente não ocorreu:

Neste sentido, requer:

- a) Receber o presente recurso bem como os documentos que a instrui;
- b) Julgar totalmente procedente o presente recurso administrativo declarando desclassificada a empresa que desobedeceu às exigências do edital;
- c) Motivar a presente decisão na forma do art. 5º XXXIII e art. 93, IX da Constituição Federal e art. 50 da lei 9.784/99;
- d) Produção de todos os tipos de prova por direito admitido;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de janeiro 2021.

RS MÉDICA LTDA.
MARCO ANTONIO BARRETTI
Sócio - Diretor
CPE: 261.358.330/49
Identidade: 4008938237